



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.205, de 17 de Abril de 2014.

***Institui o Dia Municipal do "Peão Laçador" no
Município de Nova Andradina.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do "Peão Laçador" no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A data será comemorada todo trigésimo dia do mês de março, e incluída no calendário municipal dos eventos comemorativos de Nova Andradina.

Art. 2º Dentre as atividades interdisciplinares das escolas de ensino público do município ficará incluído o estudo e valorização cultural dos desbravadores do município que atuaram na lida do campo, no manejo das atividades econômicas do setor pecuário.

Art. 3º Esta lei homenageará os nova-andradinenses que atuam na valorização e propagação desta cultura do campo, sejam eles peões laçadores profissionais ou amadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de abril de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIO MS**

Edição nº 2329

Data 26 / 04 / 2014